



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 052, DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.

A Sua Excelência  
Senhor Raphael Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei versando sobre alteração do Código Tributário do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 3.805, de 29 de dezembro de 2025.

A presente alteração legislativa visa promover o aperfeiçoamento da justiça fiscal e a adequação das alíquotas à complexidade das operações de armazenamento no Município.

A segregação dos serviços de armazenamento de combustíveis dos demais serviços de armazéns gerais justifica-se pela natureza distinta dessas atividades. Enquanto os armazéns gerais com emissão de 'warrant' cumprem uma função primordialmente logística e de garantia de crédito para mercadorias diversas, o armazenamento de combustíveis demanda uma infraestrutura urbana específica, maior rigor na fiscalização ambiental e de segurança, e gera impactos diferenciados na malha viária municipal.

Portanto, a medida busca reequilibrar a carga tributária de forma proporcional ao impacto e à especificidade de cada setor, garantindo que a tributação reflita fielmente a realidade econômica e operacional das atividades listadas no subitem 11.4 da Lista de Serviços, em estrita observância aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**PROJETO DE LEI Nº 052, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**ALTERA A LEI Nº 3.805, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2025, QUE  
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.805, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Maracanaú, passa a vigorar com a alteração promovida por esta Lei.

**Art. 2º** A alínea “b” do inciso I do art. 91 da Lei nº 3.805, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. (...)

I – (...)

(...)

*b) o serviço de armazéns gerais com emissão de warrant (exceto de combustíveis), previsto no subitem 11.4 da lista de serviços constante do Anexo II deste Código;” NR*

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, AOS 25 DE MAIO DE 2026.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

